

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

LEI Nº 51 de 26 de Junho de 1.964.

AUTORIZA NOVO SISTEMA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO DE INDÚSTRIA E PROFISSÕES (PARTE VARIÁVEL) E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica sendo cobrado o Imposto de Indústria e Profissões (Parte variável), neste Município da seguinte forma:

a) - Sobre o movimento Comercial e Industrial, à base de vinte e cinco por cento (25%) sobre o principal do Imposto de Vendas e Consignações.

b) - O Imposto a que refere-se o artigo 1º desta Lei, continuará sendo cobrado de acordo o que estabelece o artigo 3º e seu parágrafo único das disposições transitórias da Lei Nº 321 de 8 de Janeiro de 1.949.

c) - A percentagem para o fisco continua sendo na base de quinze por (15%), sobre o total da arrecadação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jericó, em 26 de Junho de 1.964.

Raimundo Nobre da Silva
Raimundo Nobre da Silva - Prefeito.

Enoque Bernardino de Freitas
Enoque Bernardino de Freitas - Secretário